

# **A TRANSFORMAÇÃO DO SUFRÁGIO UNIVERSAL EM SIMPLES INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO DE LIDERANÇAS CARISMÁTICAS: O BONAPARTISMO – PRINCIPAL OBSTÁCULO À REALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA.**

**Adamo Dias Alves\***

## **RESUMO**

O principal objetivo deste artigo é discutir o fenômeno do bonapartismo, que tem por pressuposto o uso dos meios plebiscitários para instalar o poder de um líder carismático, manipulando instrumentos democráticos ou de representação para continuar no poder, o que, segundo o filósofo italiano Domenico Losurdo, seria o principal obstáculo à realização da democracia.

As tradições liberal e republicana não conseguiram responder aos desafios criados na contemporaneidade para a democracia. Os direitos não podem ser simplesmente impostos ao legislador político como uma restrição externa, como no caso da tradição liberal, nem se deixarem instrumentalizar como requisitos funcionais para seus fins político-legislativos, como no caso do republicanismo-comunitarista. Em qualquer dos casos, acaba-se contribuindo para a implementação do bonapartismo.

O bonapartismo tem nos EUA o maior exemplo do triunfo desse fenômeno.

Para se analisar corretamente os impasses e as dificuldades que a democracia e o direito enfrentam numa sociedade cada vez mais complexa, deve-se reconstruir a relação entre Direito e Política, de uma perspectiva que considere a coesão interna existente entre autonomia pública e autonomia privada, que compreenda que o constitucionalismo não é contrário à democracia.

Na realidade, não se tem um sem o outro, há um nexo interno entre democracia e direitos fundamentais. O Direito não pode servir como instrumento de manipulação política. Isto não é democracia, e sim bonapartismo.

## **PALAVRAS-CHAVES**

· Advogado, bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

BONAPARTISMO; DEMOCRACIA ; REPRESENTAÇÃO; LÍDER CARISMÁTICO;

## **RESUMÉN**

El objetivo principal de este artículo es discutir el fenómeno del bonapartismo, que tiene por presupuesto la utilización de los medios plebiscitarios para instituir el poder de un líder carismático, manipulando instrumentos democráticos y de la representación para persistir en el poder, cuál, de acuerdo con el filósofo italiano Domenico Losurdo, sería el principal obstáculo a la realización de la democracia.

Las tradiciones liberal y republicana no lograron dar respuestas a los desafíos creados en la contemporaneidad para la democracia. Los derechos no pueden ser impuestos simplemente al legislador político como una restricción externa, como en el caso de la tradición liberal, tampoco dejar-se instrumentalizar como requisitos funcionales para sus fines político-legislativos, como en el caso del republicanismo-comunitarista. En cualquier de los casos, acaba-se contribuyendo para la puesta práctica del Bonapartismo.

El Bonapartismo tiene en los EE.UU el más grande ejemplo del triunfo de este fenómeno.

Para analizar correctamente los impases y las dificultades que la democracia y lo derecho enfrentan en una sociedad cada día más compleja, la relación entre el derecho y la política deben ser reconstruidas, de una perspectiva que tiene por presupuesto la cohesión interna existente entre la autonomía pública y la autonomía privada, que entienda que el constitucionalismo no es contrario a la democracia.

En la realidad, uno sin el otro no se tiene, hay un nexo interno entre la democracia y los derechos fundamentales. Lo derecho no puede servir como instrumento de manipulación política. Éste no es democracia, y sí bonapartismo.

## **PALABRAS CLAVES**

BONAPARTISMO; DEMOCRACIA; REPRESENTACIÓN; LÍDER CARISMÁTICO;

## **INTRODUÇÃO**

Muitos autores têm na atualidade discutido a existência de uma crise da democracia, observada pelas crescentes crises políticas, escândalos envolvendo os

representantes eleitos pelo povo e golpes de estado, constantemente noticiados pelos meios de comunicação.

A saída proposta por alguns autores, em seu grande número defensores do Estado Social, ou partidários de um republicanismo-comunitarista é a utilização cada vez mais crescente dos meios de democracia direta, afirmam eles, que esta democracia participativa seria uma melhor democracia.

Aliada a essa proposta, são propostas “reformas” no sistema eleitoral, restrições ao mandato representativo, medidas que deêm forma a uma democracia participativa, direta, cada vez menos representativa.

Por outro lado, os liberais defendem o mito que o liberalismo leva à democracia, defendem a representação política, o fortalecimento do legislativo perante a pressão da opinião pública, propostas tendentes a eliminar pequenos grupos políticos como a proposta da cláusula de barreira, buscam aumentar o âmbito das imunidades aos parlamentares, defendem o princípio da duplicidade na representação política, da independência do governante perante o governado.

Evidencia-se por esse fatos o embate antigo entre liberais e republicanos, democracia moderna e democracia dos antigos, jacobinos e gerundinos, Rousseau e Sieyès ou Constant.

As referidas propostas encerram riscos para a própria democracia, porque não são analisados os possíveis desvirtuamentos que podem sofrer os institutos de representação política e os meios de democracia direta.

Analisando a interação entre a sociedade, a política e o Direito, será analisado neste artigo, o fenômeno do Bonapartismo, principal obstáculo à implementação da democracia e a saída proposta por Jürgen Habermas.

## **1 O FENÔMENO DO BONAPARTISMO.**

Domenico Losurdo, filósofo italiano, em seu livro *Democracia ou Bonapartismo*, mostra a evolução do sufrágio universal e a tentativa constante de seu esvaziamento, como também do movimento histórico em que se deu sua emancipação e sua des-emancipação.

Ao analisar todo um contexto histórico, ele destaca um fenômeno chamado Bonapartismo que em seu ponto de vista é o principal obstáculo à realização da democracia.

Losurdo vai afirmar que a história do sufrágio universal, mostra que o movimento de emancipação dos cidadãos como um todo, com a conquista de direitos sempre seguiu-se a tentativas de des-emancipação, fosse por resultado de golpes de estado ou de revoluções. Contudo, superadas na sua forma tradicional, as cláusulas de exclusão e as discriminações tendem a se apresentar sob a forma de bonapartismo, nos dias atuais.

Sorel, segundo Losurdo, é o autor que talvez tenha ido mais longe ao definir as características do Bonapartismo, que progressivamente se afirma a partir do início do século XX :

“1)ele se baseia no “poder pessoal exercido por um grande político”, uma espécie de “rei sem coroa”, investido e legitimado pela “vontade popular”;  
2) não se trata de uma ditadura militar, mas de um regime em cujo âmbito “o princípio da ditadura está implícito”;  
3) este regime, caracterizado pela personalização do poder e pela facilidade com que consegue passar da normalidade ao estado de exceção e vice-versa, encontra na “Constituição americana” e na tradição política dos Estados Unidos seu principal ponto de referência” (Losurdo, 2004, p.204)

Muitos autores, segundo Losurdo, entendem que a democracia está triunfando em nível planetário. Mas, o autor contrapõe esta idéia dizendo que em países de tradição liberal mais consolidada, como os Estados Unidos e Inglaterra por exemplo, firmou-se um mecanismo eleitoral que além de reduzir a competição à disputa entre dois líderes mais ou menos carismáticos, de marginalizar os partidos organizados com base em um programa (os partidos ligados às classes subalternas), não hesita em cancelar a soberania popular.

Como exemplo, o autor lembra do partido conservador, que minoria na Inglaterra, foi maioria esmagadora na Câmara dos Comuns graças ao sistema uninominal, e, as eleições estadunidenses de 2000 em que Al Gore, derrotado, conseguiu mais votos que o vencedor George W. Bush (Losurdo, 2004, p.10 -11).

Losurdo alerta para uma característica existente em vários países mas que observada com clareza nos Estados Unidos, o monopartidarismo competitivo. Para sua implementação no plano jurídico, toda uma série de normas e de casuísmos dificulta a apresentação de candidaturas fora dos dois partidos oficiais ou dos maiores partidos

existentes; por outro lado, as grandes empresas de televisão são livres para convidar os candidatos considerados merecedores de atenção e para excluir os candidatos de risco para o sistema e a ideologia dominantes. E assim a campanha eleitoral se reduz a um duelo televisivo e midiático entre dois contendentes. O autor afirma que dificilmente, o que se verá são dois programas diferentes de governo e por uma razão lógica “os candidatos oficiais remetem não só a um mesmo partido político, mas também a uma mesma classe social”( Losurdo, 2004, p.11).

O esvaziamento da democracia não é um caso isolado. Na Inglaterra, segundo Losurdo, mesmo que a população seja contra a uma dada guerra, sua intenção traduzida em voto pode não se traduzir na eleição do primeiro ministro, porque no sistema inglês, que é o uninominal, tende-se a repartir as cadeiras entre os maiores partidos.

No Brasil, pode-se observar as constantes tentativas da imposição da cláusula de barreira, o discurso igual e os planos de governo semelhantes, apesar de pertencerem a partidos com ideologias em tese “diferentes”.

O autor remete sua teoria sobretudo a realidade dos Estados Unidos, onde, historicamente, fazendo-se intérprete supremo da nação, do seu “destino manifesto”, da sua “missão providencial”, o presidente decidiu, em várias ocasiões, por uma intervenção bélica mesmo sem a aprovação prévia do Congresso. Após os atentados de 11 de setembro tem-se por exemplo a chamada Guerra contra o Terror, a política unilateral de intervenção militar dos Estados Unidos nos países nominados de eixo do mal.

Segundo Losurdo diante desses fatos tem-se o surgimento de um novo regime político, que se poderia definir como bonapartismo soft, regime político este, que parece se difundir em nível mundial, ameaçando à paz e a democracia.

Losurdo entende que após a guerra fria vive-se uma nova des-emancipação no campo do sufrágio universal e dos direitos políticos.

Pode-se vislumbrar um bonapartismo planetário em nome de uma nova ordem mundial, ordem em que na ONU, o conselho de segurança serviria como legitimador de ataques, possibilitando a extorsão dos países ricos sobre os pobres. Além disso nesta nova ordem se observaria um cenário de completo desrespeito dos EUA com a Corte Internacional de Justiça (Losurdo, 2004, p.279-284).

## **O BONAPARTISMO E OS PENSADORES LIBERAIS E REPUBLICANOS.**

Losurdo vai afirmar que no centro da ideologia hoje dominante há um mito. “É o mito segundo o qual o liberalismo teria gradualmente se transformado, por um impulso puramente interno, em democracia, e numa democracia cada vez mais ampla e mais rica”(Losurdo, 2004, p.09).

E trata-se de um mito para Losurdo por uma simples reflexão. Da democracia como hoje se entende, faz parte em qualquer caso o sufrágio universal, cujo advento foi por muito tempo impossibilitado pelas cláusulas de exclusão estabelecidas pela tradição liberal em detrimento dos povos coloniais e de origem colonial, das mulheres e dos não-proprietários. Cláusulas que por muito tempo foram justificadas, assimilando os excluídos a “bestas de carga”, a “instrumentos de trabalho”, a “máquinas bípedes”, ou, na melhor das hipóteses, a “crianças”( Losurdo, 2004, p.09).

Além disso, para Losurdo, este mito quer fazer crer que democracia e livre mercado capitalista se identificam. Na realidade, durante séculos, o mercado do ocidente liberal comportou a presença da escravidão-mercadoria. Os antepassados dos atuais cidadãos negros foram no passado mercadorias a ser vendidas e compradas, e não consumidores autônomos. E, precisamente na história dos dois países em que a tradição liberal está mais enraizada se mostra inextricavelmente entrelaçada com a história do instituto da escravidão.

A Inglaterra com a paz de Utrecht, arranca o monopólio do tráfico negreiro, em 1688 e do mesmo modo só em 1865 nos Estados Unidos foi abolida a escravidão dos negros, os quais, por outro lado, mesmo depois de tal data, continuaram por muito tempo a ser submetidos a formas de servidão ou semi-servidão (Losurdo, 2004, p.09).

O bonapartismo, lembra Losurdo, teve de início um apoio dos pensadores liberais. Sieyès por exemplo contribuiu apoiando o golpe de Napoleão Bonaparte, seguido por Constant e Tocqueville que se expressa nestas palavras: “às vezes penso que a única possibilidade de ver renascer na França o gosto da liberdade consiste no estabelecimento tranqüilo, aparentemente definitivo, do despotismo” (Tocqueville *apud* Losurdo, 2004, p.79).

Losurdo cita, por exemplo, que Constant entendia que o exercício dos direitos políticos deviam constituir privilégio das classes ricas, caso contrário expor-se-ia a

ordem social a riscos intoleráveis. Esta é uma defesa clara da restrição censitária (Losurdo, 2004, p.16).

Para Losurdo, Tocqueville é erradamente apresentado hoje como teórico da democracia, antes disso, deveria figurar como um de seus críticos. Ele era contrário ao sufrágio universal direto, a intervenção do poder no domínio econômico, a qualquer hipótese de redistribuição de renda e a um sistema eleitoral capaz de prejudicar isto (Losurdo, 2004, p.17).

Locke e John Stuart Mill teriam a opinião de que todo direito de voto nas mãos de quem não paga impostos seria uma violação do princípio fundamental de um governo livre (Losurdo, 2004, p.39).

Sua crítica alcança Sieyès que segundo Losurdo, teoriza a distinção entre cidadãos ativos e cidadãos passivos, considera como um fato pacífico que a multidão sem instrução seja obrigada a um trabalho forçado e, portanto, seja privada de liberdade. Sieyès também propõe, introduzir na França o trabalho servil ou semi-servil, a que deveriam ser submetidos os cidadãos passivos ou as máquinas de trabalho (Losurdo, 2004, p.45).

Losurdo explica que as origens do bonapartismo nos Estados Unidos são devidas a constituição estadunidense que buscava um estado forte, seus fundadores eram conservadores, proprietários preocupados com suas propriedades e com possíveis revoltas do povo, como a de Shays. Por isso cria-se um executivo forte que enfrente o povo, capaz de impor sua vontade, podendo dispor centralizadamente das forças armadas se for a necessidade. Para Losurdo é a vitória de Hobbes e seu *Leviatã*.(Losurdo,2004, p.96-99).

Losurdo lembra que tanto nos Estados Unidos como na França, diante de uma crise social subiu o poder um general coberto de glória. No *Federalista* é teorizada uma espécie de ditadura, que seria lícita e obrigatória toda vez que estivesse em perigo a manutenção da paz pública, seja ela ameaçada por ataques externos, seja por possíveis revoltas internas (Losurdo, 2004, p.108).

Neste sentido, também lembra Losurdo, encontra-se essa ditadura até no republicanismo de Rousseau que também prevê que em situações de crise particularmente aguda, com referência a Roma antiga, o recurso à ditadura de duração

brevíssima, cujos termos em nenhum momento poderiam ser prolongados. É, segundo Losurdo, o Estado de Exceção concebido pelos liberais (Losurdo, 2004, 108-109).

Losurdo afirma também que o mito do desenvolvimento espontâneo do liberalismo em direção à democracia, defendido também por Norberto Bobbio, não resiste à investigação histórica.

Para Losurdo é dado que precisamente os países com uma tradição liberal mais consolidada acumularam um considerável atraso histórico no terreno da emancipação política, exemplo disto seria os EUA que até o século XX, não foram uma democracia no sentido elementar de um efetivo sufrágio universal, lembrando que até 1948 os índios americanos não podiam votar nos estados do Arizona e do Novo México e que negros e brancos-pobres sofreram restrições censitárias até a década de 1960-1970 (Losurdo, 2004, p.52).

Losurdo afirma que o princípio defendido nestas palavras de Bobbio de que “o individualismo é a base filosófica da democracia: uma cabeça, um voto”, como tal, sempre se contrapôs, e sempre se contraporá, às concepções holistas da sociedade e da história, seja de onde elas vierem”. Para que isto seja levado a sério, Losurdo assevera que devia Bobbio reescrever completamente a história do individualismo e da democracia que até agora emerge das suas páginas para reconhecer o atraso a que chegou uma coisa e outra ao país clássico da tradição liberal e deveria reconhecer a contribuição fundamental dada ao princípio democrático e individualista por uma tradição diferente, a desenvolvida pela tradição socialista (Losurdo, 2004, p.56).

Este último argumento de Losurdo é importante porque denota justamente o embate dessas tradições na busca de afirmar um ideal democrático. Em um tópico adiante será analisado a contribuição do pensamento de Habermas que supera esse embate.

Expostas algumas críticas de Losurdo deve-se focalizar um momento histórico fundamental para o entendimento do bonapartismo.

## **LUÍS NAPOLEÃO E O BONAPARTISMO.**



Luís Napoleão, em 1850, na França, restabelece o sufrágio universal cancelado pelo golpe da burguesia liberal, crítica que compartilha o ódio e o desprezo por aqueles que tacha como demagogos e detestáveis sonhadores da doutrina especulativa.

Luís Napoleão tem uma grande importância para o bonapartismo. Ele compreende, à frente dos demais políticos da época, que o sufrágio universal já constitui o princípio de legitimidade. Sua violação alimenta, exaspera a oposição e, longe de consolidar a ordem social existente, termina por fazê-la correr graves perigos (Losurdo, 2004, p.61).

As características do bonapartismo ficam claras com Luís Napoleão. Segundo Losurdo, ele enxerga na massa a fonte de poder. A força de um regime estaria no fato dele ser popular. A tática é simples, Napoleão se dizia representante da nação e não dos partidos. Não devia haver entre o soberano e os súditos um intermediário que se arrogasse no direito de substituir um e outro. Depois, ele compara os partidos, grupos políticos organizados e os órgãos de imprensa a ele ligados com os instrumentos de coerção e de sufocamento da espontaneidade do eleitorado, o qual deve ser “libertado” de tudo isto para se entregar à relação direta, e subalterna, com o líder local e, em nível nacional, com o líder carismático e indiscutido da nação (Losurdo, 2004, p.62-63).

“Se havia algo que podia fazer sombra a um presidente decidido a se comportar como único intérprete direto da nação e como líder carismático claramente acima dos mesquinhos conflitos e rivalidades pessoais que dividiam os deputados e aspirantes a uma cadeira parlamentar, se havia algo que podia dificultar tal projeto, isto era constituído pela existência de partidos organizados nacionalmente capazes de se dirigir ao povo para convidá-lo a votar não nesta ou naquela pessoa, mas numa precisa plataforma programática, colocada no centro de um debate que fosse bastante além de cada colégio eleitoral, rompendo assim o monopólio presidencial do apelo ao povo” (Losurdo, 2004, p.64).

Assim, o sucesso e a consolidação do projeto bonapartista pressupunham a dissolução e marginalização dos partidos, bem como a liquidação de um sistema eleitoral que se baseava neles e que introduziam um incômodo diafragma entre o presidente, por um lado, uma investidura e aclamação popular, por outro (Losurdo, 2004, p.64).

Luís Napoleão, reintroduz o sufrágio universal mas no âmbito de um regime em que o momento “democrático” se limita a aclamação plebiscitária de um líder carismático e incontestado, que desvencilhado de partidos, sindicatos e de qualquer obstáculo, fala diretamente ao povo e pretende ser seu intérprete exclusivo. Este é o

bonapartismo que estaria tomando novas formas no presente, segundo Losurdo, (Losurdo, 2004, p.11).

Schmitt no século XX, observou que “o voto uninominal torna possível uma relação pessoal do eleitor com um líder reconhecido” e “aclamado pela eleição” enquanto o voto em lista, ainda mais se proporcional, “abole a relação pessoal”, reforçando “o poder da organização de partido”( Schmitt *apud* Losurdo, 2004, p.64). Mas este reforço, precisamente, é inconciliável com a natureza e as modalidades de funcionamento do regime bonapartista, o qual, uma vez que se sinta seguro, pode bem admitir um certo espaço de liberdade individual, mas em nenhum caso pode tolerar organizações políticas e sociais autônomas e autonomamente organizadas.

Desse ponto de vista, o colégio uninominal apresenta três vantagens para o bonapartismo:

- 1) personalizando a luta eleitoral, dissolve o partido em indivíduos;
- 2) reproduz, em cada colégio, a relação entre o líder carismático, por um lado, e massa amorfa e desarticulada por outro;
- 3) precisamente por que faz de cada deputado representante não da nação, ou o expoente de um programa político que pretende ter um significado nacional, mas só o representante de um colégio local ou dos interesses nele predominantes, permite ao presidente-imperador, ao líder propriamente dito, destacar-se nitidamente acima de todos como único intérprete da nação, que só a ela responde.

O mesmo ocorre com o movimento sindical. No período de fraqueza inicial das novas instituições, o poder bonapartista o reprime duramente, colocando-se, de resto, numa linha de continuidade com a política seguida anteriormente pela burguesia liberal. Mas na sua fase “liberal”, quando se sente suficientemente sólido e seguro, o novo regime não hesita em legalizar a greve: em vista de um protesto ou de uma reivindicação econômica isolada, os operários podem organizar sua ação, mas continua a ser severamente proibida uma relação associativa permanente.( Losurdo, 2004, p.65).

É necessário destacar que o bonapartismo usa os preceitos tanto dos liberais como dos republicanos para manter o poder do líder carismático. É a (ir)racionalidade do ditador que argumenta objetivando a continuidade do seu poder a qualquer custo. Nisto ele instrumentaliza o Direito, a constituição, busca apoio na multidão usando os

meios plebiscitários, como pode também desconsiderar o apelo de uma classe social que seja contrária aos seus interesses, negando-lhe a participação ou a representação.

A multidão, no bonapartismo é vista como “criança”, não sendo capaz de articular um discurso e uma representação política autônoma.

Vai dizer Napoleão III que na multidão, “o coração sente antes que a mente possa conceber”, “os sentimentos precedem(...) a razão” e desenvolvem um papel claramente superior a esta última. Daí que multidão, ou seja, as “massas” e os “povos” podem ser arrastados e guiados pela “influência de um grande gênio, (que), nisto semelhante à influência da Divindade, é um fluido que se expande como a eletricidade, exalta as imaginações, faz palpitar os corações e arrebatá, porque toca a alma antes de persuadir!” Tal influência é um elemento de estabilização, serve não mais para abalar a sociedade, mas, ao contrário, para reordená-la e reorganizá-la: as “massas” são como que subjugadas e domesticamente por uma personalidade e um fascínio superiores (Napoleão III *apud* Losurdo, 2004, p.65).

Claramente, a tarefa de tutor da multidão “criança” é assumida agora não mais pelos proprietários e notáveis, mas pelo representante único e supremo da nação, que, precisamente por se colocar nitidamente acima das classes e do conflito social, pode bem escutar e acolher - ou pode bem assumir ares de quem é o único disposto e é capaz de escutar - acolher as vozes e as exigências até das camadas mais humildes da população. Por isso, segundo Luís Napoleão, “a aristocracia não tem necessidade de um líder, enquanto a natureza da democracia é a de personificar-se num homem”; “num governo cuja base é democrática, só o líder tem o poder governativo” e responde por este poder à nação, dado que “ tudo remonta diretamente a ele, seja o ódio, o amor”.

O professor Menelick de Carvalho Netto, ressalta o risco de conceber que a democracia é identidade governante governado.

“Se democracia fosse identidade governante governado, a única possibilidade numa sociedade de massas em que todos votam seria a manipulação feita por um líder. Um líder que detenha os meios de comunicação e que possa mexer com o sentimento público, um líder carismático, que pode fazer com que o povo se identifique com ele e aí se teria identidade governante governado novamente num Estado Forte, em um que pode atuar, realizar seus fins”(Netto, 2003, informação verbal).

Losurdo vai chamar a atenção de que a atitude dos Estados Unidos atualmente é basicamente esta, quando o que está em jogo são seus interesses. O presidente se acha o mensageiro da nação, nação esta que foi escolhida por Deus para defender a democracia

e os direitos humanos na concepção exclusiva deles ao redor do mundo. Surge outra tática usada pelo Bonapartismo, a exportação do conflito (Losurdo, 2004, p.131-133).

O bonapartismo como se observa pode ser implantado graças ao desvirtuamento dos instrumentos de democracia direta, mas não é só isso, é um modelo de controle político e social das massas, no qual o sufrágio universal é neutralizado pela posição absolutamente eminente do presidente da república ou do chefe do executivo que concede obras públicas de forma limitada e exterioriza o conflito, jogando a culpa do descontentamento para o fator externo ao país em muitas ocasiões (Losurdo, 2004, p. 66).

Outro dado apontado por Losurdo é que a personalização do poder e a celebração do líder carismático também encontram sua expressão no âmbito da qual começa a se fazer sentir o culto ao herói solitário e ao gênio que se coloca bem acima da banalidade e da mediocridade comum e diante do qual as massas são como material em estado bruto. Um exemplo dessa historicidade democrática é Robespierre na Revolução Francesa.

Losurdo lembra que outro filósofo que observou o surgimento do bonapartismo foi Nietzsche, que em sua maturidade compreendeu que o sufrágio universal pode ser voltado contra a democracia:

“Não há motivo para desânimo[...]. A manipulidade (*Dressierbarkeit*) dos homens se tornou muito grande nesta Europa democrática [...]. Quem é capaz de comandar encontra aqueles que devem obedecer: por exemplo, penso em Napoleão e Bismarck” (Nietzsche *apud* Losurdo, 2004, p.76).

Ainda neste sentido vai assegurar Losurdo, a experiência histórica já teria demonstrado que é possível controlar o sufrágio universal, tornando instrumento de controle e de domínio das massas pela ação de personalidades excepcionais. Assim, Nietzsche vai entender que a democratização na Europa é, ao mesmo tempo, uma involuntária organização para a criação de tiranos (Losurdo, 2004, p.76).

Bismarck e Luís Napoleão, por exemplo, tem traços muito comuns. Ignorando a burguesia liberal, todos os dois se dirigem diretamente às massas, à qual concedem o sufrágio em medida mais ou menos ampla e da qual obtêm ou buscam apoio, fazendo concessões no plano da política econômica e social, estimulando a excitação nacional e chauvinista e fomentando, nesta base, o culto ao líder carismático, acima das partes, intérprete e líder indiscutível da nação (Losurdo, 2004, p.77).

Uma arma utilizada para controlar as massas e obter grande sucesso é a propaganda publicitária que cria a imagem do líder e dos seus adversários. Aqui o líder não prova os fatos, a questão é repetir, reafirma até que a massa absorva um posicionamento e se engaje como ocorre na primeira guerra mundial( Losurdo, 2004, p. 91-92).

Losurdo assevera que o fim dos partidos rígidos culmina ao contrário do que pensa, com a despilitização das massas, a perda do debate político e abre campo para o líder governar uma multidão criança (Losurdo, 2004, p.164-165).

Losurdo exemplifica a ação do bonapartismo no século XX. Wilson e Roosevelt, em períodos de guerra assumiram o controle da economia, da cultura e da informação, montando um aparato para criar entusiasmo na população para guerrear; em Mussolini que afirma, por outro lado, que para guerrear deve-se fechar o parlamento; no terceiro Reich com Hitler e seu bonapartismo de guerra; na URSS com Kerenski, e Yeltsin.

Pode-se citar ainda a Venezuela e Hugo Chaves que fechou uma rede de televisão contrária ao seu governo e propõe a reeleição indefinida ou contínua.

## **KELSEN E A DEMOCRACIA**

Losurdo destaca em seu livro a importância de Kelsen para a democracia. Além de pertencer a um conjunto de intelectuais que defendem o sufrágio universal, secreto, a todos os maiores de 20 anos de ambos os sexos, Kelsen defendeu a representação proporcional para que fossem respeitadas inclusive o direito das minorias, implicando que todos os indivíduos tenham igual valor político (Losurdo, 2004, p.220).

Kelsen critica as práticas “plebiscitárias” pois sugere o fascismo e vê na chamada república presidencial, com o executivo confiado a um presidente e não eleito pelo parlamento, mas diretamente pelo povo, “um enfraquecimento do princípio da soberania popular” (Losurdo, 2004, p.221).

Segundo o raciocínio feito por Kelsen de fato, quando existe um único indivíduo eleito, a idéia de representação do povo perde necessariamente a última aparência de fundamento. Isto também vale, em escala reduzida, para o colégio uninominal, que cria

um líder local, marginalizando os partidos que, para Kelsen, são a estrutura básica da democracia.

Kelsen ainda vai dizer que o líder nacional não controlado pelo parlamento é perigoso:

“As perspectivas de uma autocracia – ainda que limitada no tempo – podem, em certos casos, ser maiores no regime presidencial do que na monarquia hereditária e a investidura popular agrava ainda mais o perigo, longe de bani-lo ou atenuá-lo” (Kelsen *apud* Losurdo, 2004, 221).

Kelsen, segundo Losurdo, desconfiou do regime político que se desenvolveu progressivamente em países como os EUA, regime que se assemelha aos regimes democráticos que, na Áustria e na Alemanha, seguiram-se ao colapso das dinastias dos Habsburgos e dos Hollenzollerns (Losurdo, 2004, p.221).

Losurdo evidencia que os meios de democracia direta podem ser utilizados para a legitimação de uma liderança carismática, de um líder, além do fato que o discurso da defesa da democracia direta não soluciona a questão do direito das minorias, a defesa de um pluralismo político.

“Nos nossos dias, assiste-se a um paradoxo: os que agitam a palavra ordem da “democracia direta”, que naturalmente não a que inervem nas fábricas e nos postos de trabalho mas a que prescindem da mediação dos partidos, são precisamente os adeptos do bonapartismo *soft*, segundo os quais quem designa o líder da nação (no âmbito do regime presidencial) ou de um líder de um determinado colégio eleitoral (no âmbito do sistema uninominal) deve ser diretamente o povo atomizado, privado dos seus meios mais modestos de autônoma produção espiritual e política e entregue, inerme, ao poder totalitário dos *mass-media* monopolizados pela grande burguesia” (Losurdo, 2004, p.329).

## **HABERMAS E A SOLUÇÃO CONTRA O BONAPARTISMO.**

Jürgen Habermas, filósofo alemão, propõe uma saída para os impasses que a democracia enfrenta no novo milênio. Esta proposta perpassa por uma superação do embate desenvolvido ora por liberais, ora por republicanos.

As tradições da filosofia política, liberalismo e republicanismo, não conseguiram dirimir a tensão entre soberania popular e direitos humanos. Por um lado, o Republicanismo dá primazia à autonomia pública e por, outro, o Liberalismo dá primazia aos direitos humanos. Deste modo, a autonomia política tomaria corpo na

auto-organização de uma comunidade que dá a si suas leis, enquanto que para a outra vertente, a autonomia privada deveria afigurar-se no domínio anônimo dessas mesmas leis. Tais compreensões, segundo Marcelo Cattoni, levam Habermas a afirmar que nesse caminho traçado, então uma só idéia pode ser validade, à custa da outra, e, a equiprimordialidade de ambas, intuitivamente elucidativa, não segue adiante”(Oliveira, 2004, p.179-180).

Habermas argumenta que soberania popular, os direitos à participação política não são contrários aos direitos humanos, direitos individuais. Autonomia pública não é contrária a autonomia privada. Há uma coesão interna, um nexos interno entre eles que justamente conferem força legitimadora ao processo legislativo de criação do Direito.

A garantia dos direitos fundamentais no duplo sentido de direitos individuais e de direitos de participação política, envolve, assim, compreendê-los como garantias constitutivas do próprio processo democrático.

O Direito legitima-se, na teoria habermasiana, como meio para a garantia equânime da autonomia pública e da autonomia privada( Habermas, 2002, p.291).

Nesse sentido, reconstruindo o nexos interno entre autonomia pública e autonomia privada, pode-se compreender como a perspectiva desenvolvida pela Teoria Discursiva da Democracia pode contribuir para a reconstrução de uma visão que não seja conflitiva da relação entre Estado de Direito e democracia (Habermas, 2001, p.766-781).

A coesão interna entre Estado de Direito e democracia foi encoberta pela concorrência dos paradigmas jurídicos – liberal e de bem-estar social – dominantes até hoje na história do constitucionalismo.

O Estado Democrático de Direito, supera essa concorrência entre os paradigmas mencionados ao propor a reconstrução dos princípios sob à luz de uma compreensão procedimentalista do Direito. É preciso considerar o procedimento democrático a partir da Teoria do Discurso: sob as condições de pluralismo social e cultural, que confere força legitimadora ao processo legislativo. Regulamentações que podem pretender legitimidade são justamente as que podem contar com a concordância de todos os afetados enquanto participantes em discursos racionais, nos termos do “princípio do discurso”. Neste sentido vai asseverar Marcelo Cattoni:

“Se discursos e negociações são o que constitui o espaço de formação de opinião e da vontade política racional, então, segundo Habermas, a suposição

de racionalidade que deve embasar o processo democrático tem que se apoiar num arranjo comunicativo segundo o qual tudo depende das condições sob as quais se podem institucionalizar juridicamente as formas de comunicação necessárias para a criação legítima do Direito. Assim, para Habermas, a almejada coesão interna entre direitos humanos e soberania popular consiste assim em que a exigência de institucionalização jurídica de uma prática civil do uso público das liberdades comunicativas seja cumprida justamente por meio dos direitos humanos. Direitos humanos que possibilitam o exercício da soberania popular não se podem impingir de fora como uma restrição” (Oliveira,2004, p.180-181).

É necessária uma compreensão procedimentalista do Direito e da democracia, segundo a qual o êxito da política deliberativa depende não da ação coletiva dos cidadãos, mas da institucionalização dos procedimentos e das condições de comunicação correspondentes.

Nessa institucionalização, a idéia de soberania popular refere-se a um contexto que, ao permitir a auto-organização de uma comunidade jurídica, não está de modo algum à disposição da vontade dos cidadãos, posto que o “eu” da comunidade jurídica que se organiza a si mesma, desaparece aqui nas formas de comunicação sem sujeito que regulam o fluxo das deliberações, de um modo tal que seus resultados falíveis se revestem da presunção de racionalidade.

Habermas a partir de *Facticidade e Validade*, entende que o direito democrático eticamente produzido seria um meio de integração social, que garante a estabilização de expectativas de comportamento e, a um só tempo, produz legitimidade, de tal modo que os destinatários das normas jurídicas são seus co-autores, sobre o pano de fundo de uma crescente distinção e autonomização da antiga esfera normativa ontologizada, em um acentuado processo de diferenciação social.

Privilegiar somente a soberania popular, os instrumentos de democracia direta encerra um perigo nas palavras do prof. Menelick de Carvalho Netto: “Se democracia pode ser participativa ela pode ser uma ditadura”(Netto, 2003, informação verbal).

Losurdo operacionaliza essa “ditadura” legitimada com sua tese sobre o bonapartismo, lembrando que tanto os países de tradição liberal como os países de tradição republicana não foram capazes de combatê-lo.

A democracia só é possível com a superação dessas tradições, quando entende-se que não se tem o público sem o privado, Estado de Direito sem democracia, e vice-versa.



## 5 – CONCLUSÃO

O presente artigo teve por objetivo alertar que a questão democrática deve ser analisada tendo em vista toda a complexidade em que ela se insere na sociedade contemporânea, sob o risco de estar se implementando o bonapartismo.

Os pensadores liberais e os pensadores republicanos, de uma forma ou de outra legitimaram a implemetação do bonapartismo cada um a sua maneira, ao não lidarem com a complexidade, o descentramento e pluralidade da sociedade atual .

A saída para os impasses que a democracia enfrenta no novo milênio perpassa por uma superação do embate desenvolvido ora por liberais, ora por republicanos. Constitucionalismo não é contrário à democracia, aliás, não se tem um sem o outro, da mesma forma soberania popular, direitos a participação política não são contrários aos direitos individuais, autonomia pública não é contrária a autonomia privada.

Há uma coesão interna, um nexu interno entre eles que justamente conferem força legitimadora ao processo legislativo de criação do direito. A garantia dos direitos fundamentais no duplo sentido de direitos individuais e de direitos de participação política, envolve, assim, compreendê-los como garantia constitutivas do próprio processo democrático.

Sem esse entendimento, corre-se o risco de se alcançar não a democracia na sociedade atual, mas o bonapartismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Teoria da Democracia Participativa (Por um Direito Constitucional de luta e resistência. Por uma Nova Hermenêutica. Por uma repolitização da legitimidade)**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Três modelos normativos de democracia**. Trad. Anderson Fortes Almeida e Acir Pimenta Madeira. *Cadernos da Escola do Legislativo*. n. 3, Belo Horizonte, an/jun. de 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez: Sobre el Estado Democrático de Derecho en términos de teoría del derecho.** Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Constitutional Democracy: A paradoxical union of contradictory principles?.** Trad. William Rehg. *Political Theory*, Londres, vol.29, n° 6, dec.2001, p. 766-781.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Trad. George Sperber e Pau Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002

JUNIOR, Lúcio Antônio Chamon Junior. **Filosofia do Direito na Alta Modernidade. Incursões teóricas em Kelsen, Luhmann e Habermas.** Rio de Janeiro: Editora Lamen Juris, 2005.

KELSEN, Hans. **A Democracia.** Tradução: Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

LOSURDO, Domenico. **Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal.** Tradução Luiz Sérgio Henriques, São Paulo, UNESP- Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2004.

NETTO, Menelick de Carvalho. **Democracia Participativa e Constituição.** Montes Claros, Faculdades Santo Agostino, 2003. Palestra proferida no 1º Congresso Brasileiro de Direito e Teoria do Estado. Direito Administrativo. Direito Constitucional, Direito

Tributário. Patrocinado pelas Faculdades Santo Agostino, em Montes Claros, em 28/05/2003.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **Democracia Participativa e Constituição.** Montes Claros, Faculdades Santo Agostino, 2003. Palestra proferida no 1º Congresso Brasileiro de Direito e Teoria do Estado. Direito Administrativo. Direito Constitucional, Direito Tributário. Patrocinado pelas Faculdades Santo Agostino, em Montes Claros, em 28/05/2003.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. **O projeto constituinte de um Estado Democrático de Direito: Por um exercício de patriotismo constitucional no marco da Teoria Discursiva do Direito e do Estado Democrático de Direito de Jürgen Habermas.** *In:* SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). **15 anos de Constituição: história e vicissitudes.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p.131.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de **Coesão interna entre Estado de Direito e democracia na Teoria Discursiva do Direito de Jürgen Habermas** *In:* OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (org.). **Jurisdição e hermenêutica constitucional no Estado Democrático de Direito.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2004, p.171-188.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.